CLASSE ÚNICA DO RBR MULTIFAMILY CLUB IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADELIMITADA
CNPJ nº 60.480.630/0001-32
("Classe")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 11 DE AGOSTO DE 2025

Na qualidade de atual instituição administradora da Classe, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 11 de agosto de 2025 e encerrada 21 de agosto de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a nova emissão de Cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões), conforme as características constantes do Regulamento e Anexo ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

a) Rito: a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente);

b) Público-Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo;

d) Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas: a distribuição primária das novas cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada ("Coordenador Líder"). A contratação do Coordenador Líder e sua remuneração relacionada a estruturação e/ou de distribuição será de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas subscritas, com base no respectivo preço de integralização.;

a) Montante da Nova Emissão: até R$ 100.000.000,00 (cem milhões), podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

b) Quantidade de Cotas da Nova Emissão: serão emitidas até 100.000 (cem mil) cotas;

c) **Preço de Emissão por Cota da Nova Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

d) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponderá: (a) na Primeira Chamada de Capital, pelo respectivo Preço de Emissão, (b) nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Preço de Emissão corrigido, pro rata die, a partir da Data de Início da Classe até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital;

e) **Correção do Valor de Integralização da Primeira Chamada de Capital:** visando equalizar o percentual já integralizado pelos investidores que aderiram à primeira oferta pública de emissão de cotas da Classe, o Investidor está obrigado a desembolsar um valor corrigido, sendo que tal correção será realizada mediante a aplicação da atualização monetária correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) disponível na data da primeira Chamada de Capital, acrescido de uma remuneração de 6% (seis por cento) ao ano sob Preço de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde cada integralização realizada pelos investidores que aderiram à primeira oferta pública de emissão de cotas da Classe até a primeira Chamada de Capital. Tal correção monetária a ser desembolsado pelo Investidor não consumirá o montante total de subscrição realizado pelo Investidor, bem como o valor da chamada de capital será ajustado para baixo e para ser um número inteiro de cotas (ou seja, arredondando para a quantidade inteira mais próxima, mas sempre para um número menor, sem considerar as casas decimais).

f) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

e) **Direito de Preferência:** Os atuais Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas da Nova Emissão, nos termos do Regulamento e Anexo da Classe;

f) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

g) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização através de Chamadas de Capital, na data de liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional;

h) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial da Oferta, desde que haja subscrição de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta Pública, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Caso sejam subscritas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta Pública poderá ser encerrada, pelo

Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), e o Administrador realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta;

a) Lote Adicional: a 2ª Emissão não contará com lote adicional;

b) Lote Suplementar: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas;

c) Investimento Mínimo por Investidor: no âmbito da Oferta Pública, cada investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Novas Cotas;

i) Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

j) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

k) Outras Disposições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão e Preço de Integralização, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 53.849% das Cotas de emissão da Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado (maioria dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, desde que representem, no mínimo 50% das cotas subscritas pela Classe)

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	50.549%	1.611%	1.410%	**aprovada**

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

As deliberações aprovadas nesta Consulta Formal passarão a ter efeito no **fechamento do dia 28 de agosto de 2025.**

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS